

DECISÃO CRO-MG Nº 034/2023

Fixa limites de valor para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos e altera a Decisão CRO-MG n.º 021/2019

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CRO/MG assegurada pela Lei n.º 4.324/64;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 282 da Resolução CFO n.º 65/2003, que assegura a autonomia do Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão do suprimentos de fundos e observância aos princípios da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Portaria Normativa MF n.º 1.344, de 31 de outubro de 2023, que vigorará a partir de 01 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria no dia 27 de novembro de 2023, conforme registro na Ata nº 104/2023.

DECIDE:

Art. 1º - Esta Decisão fixa limites de valor para as despesas realizadas por meio de suprimento de fundos.

Art. 2º - O ato de concessão de suprimento de fundos fica limitado a:

I - para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Parágrafo Único - Os valores previstos no caput deste artigo serão definidos no anexo único desta Decisão e atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei nº 14.133, de 2021, mediante Portaria.

Art. 3º - Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de outros serviços e

compras em geral.

Parágrafo Primeiro - O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Parágrafo Segundo - Os valores previstos no caput deste artigo serão definidos no anexo único desta Decisão e atualizados nos termos do art. 182 da citada Lei nº 14.133, de 2021, mediante Portaria.

Art. 4º - Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de conta bancária, os limites estabelecidos pelos artigos 2º e 3º desta Decisão ficam reduzidos à 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 5º - Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, situação vedada por essa Lei.

Parágrafo Único - Para os fins desta Decisão, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

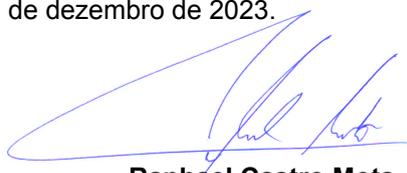
Art. 6º - Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 7º - Excepcionalmente, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados nesta Decisão, desde que haja justificativa formal quanto à necessidade e a critério do Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 8º - Altera-se a Decisão CRO-MG 021/2019 na parte ora disciplinada.

Belo Horizonte/MG, 01 de dezembro de 2023.


Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



**ANEXO ÚNICO
DECISÃO CRO-MG Nº 034/2023**

Natureza	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Serviços em Geral
Concessão de suprimentos de fundos	R\$ 57.208,32	R\$ 28.604,16
Despesa de pequeno vulto	R\$ 5.720,83	R\$ 2.860,41

*Portaria Normativa MF n.º 1.344, de 31 de outubro de 2023.

**Lei Federal n.º 14.133/2021.

*****Art. 182.** O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Belo Horizonte/MG, 01 de dezembro de 2023.

Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG